



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**  
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

**ATO NORMATIVO nº 001, de 26 de abril de 2013.**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a estudantes de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 113, de 22 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para a melhoria das práticas vinculadas aos projetos políticos pedagógicos dos cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a participação dos alunos da pós-graduação em atividades de ensino e pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1. Instituir o Programa de Auxílio da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pampa (PAPG).

**DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 2. As atividades desenvolvidas em razão do PAPG são eminentemente de formação de discentes da pós-graduação, integrantes como alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação da Unipampa, participantes do processo de ensino-aprendizagem e pesquisa, constitutivas do perfil de egresso da UNIPAMPA, sendo desprovidas de qualquer vínculo empregatício.

Art 3. A execução do programa será realizada por meio de repasses financeiros da PROPG diretamente aos beneficiários, nos termos de chamada interna para essa finalidade.

## **DAS FINALIDADES**

Art. 4. O PAPG tem as seguintes finalidades:

I – Fomentar o desempenho acadêmico dos discentes de pós-graduação, por meio da concessão de auxílio de ensino e pesquisa;

II- Qualificar práticas dos discentes da pós-graduação vinculados aos projetos político-pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* por meio de experiências que fortaleçam a articulação entre teoria e prática;

III – Melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* com risco de reprovação e evasão;

IV– Estimular o corpo docente a proporcionar aos discentes de pós-graduação *stricto sensu*, a participação no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e pesquisa, sob sua responsabilidade ou as vinculadas a projetos de inovação didática e curricular;

V – Desenvolver na comunidade universitária hábitos e condições de exercício da cidadania, de responsabilidade e participação social e de iniciativa que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico local e regional, assim como a interação entre a Universidade e a sociedade.

## **DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 5. Poderão ser beneficiários do PAPG os alunos regularmente matriculados e frequentando os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA, desde que atendam os critérios para concessão e sejam classificados em processo seletivo para concessão de auxílios de pós-graduação.

Art. 6 - Os critérios para concessão de auxílio aos estudantes são:

I - Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade;

II - Não exercer atividade remunerada, exceto para discentes de cursos profissionais;

III - Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;

IV - Não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Universidade ou por agências como CAPES, FAPERGS, CNPQ e outras;

V - Não ter pendências relativas a bolsas da Unipampa concedidas durante a graduação, se for o caso.

Art 7 – As atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário serão da responsabilidade do seu professor orientador e estarão definidas em plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme a orientação do programa de pós-graduação.

Art. 8 - São compromissos e atividades do beneficiário:

I - Demonstrar interesse pelas atividades designadas em razão do auxílio da PG;

II – Elaborar plano de trabalho ou projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme orientação do programa de pós-graduação;

III - Cumprir as atividades previstas;

IV - Demonstrar preocupação com sua formação técnico-científica;

V – Participar na realização de pesquisas.

VI – Elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo professor orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período;

VII – Apresentar os resultados de suas atividades, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, com a supervisão do professor orientador;

VIII – Prestar informações e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado.

## **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 9 – Poderá ser orientador do beneficiário o docente cadastrado no programa de pós-graduação como seu orientador do projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 10 - Compete ao professor orientador do discente;

I- Aprovar e apresentar à Coordenação do curso documento contendo o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente.

II – Acompanhar a execução das atividades previstas ao discente;

III – Enviar à Comissão de Bolsas, relatório da situação de cumprimento do

cronograma de atividades do discente, sempre que solicitado ou ao término da bolsa.

## **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 11 - Compete à coordenação do Programa:

- a) orientar a forma de apresentação do cronograma de atividades do discente;
- b) acompanhar a concessão do auxílio e a execução das atividades previstas;
- c) informar à PROPG, sempre que ocorrer movimentação de estudantes com auxílio;
- d) Encaminhar à PROPG relatório Periódico de acompanhamento de estudantes no modelo definido no anexo I desta Instrução Normativa.

## **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 12 - A Comissão de Bolsas do Programa deverá ser instituída de acordo com as normas de Pós-Graduação da Universidade e o regimento do Programa de Pós-Graduação.

Art 13 - Caberá à Comissão de Bolsas:

- a) a definição dos critérios para a classificação dos candidatos ao PAPG;
- b) acompanhar a concessão do auxílio e a movimentação dos beneficiários, juntamente com a coordenação do curso
- c) Emitir relatórios, se solicitado.

## **DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 14 - O auxílio de Pós-Graduação será concedido a alunos regulares, não beneficiários de bolsas das agências CAPES, CNPq, FAPERGS e outras.

Art. 15 - A quantidade e o valor do auxílio serão periodicamente estabelecidos, de acordo com os recursos disponibilizados pela Universidade, e devem estar previstos em chamada interna.

Art. 16 - O período de duração do auxílio concedido será de até 24 meses.

Art. 17 - Os discentes serão contemplados com o PAPG, obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela comissão de bolsas do programa de pós-graduação.

Art. 18 - Terá prioridade a distribuição de bolsas de Agências como CAPES, FAPERGS, CNPq ou outra.

Art. 19 - O aluno beneficiário do PAPG continuará concorrendo a bolsas das agências de fomento, respeitada a ordem de classificação por mérito, definida pela comissão de bolsas do programa de pós-graduação.

Art. 20 - Em caso de liberação de cota para bolsas de agências, e estando o beneficiário apto a recebê-las, a coordenação do Curso informará a alteração de benefício do discente e o PAPG ao qual vinha percebendo, será repassado ao próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação por mérito, definida pela comissão de bolsas do programa de pós-graduação.

Art. 21 - Não será concedida, sob qualquer hipótese, bolsa de pós-graduação para aluno em regime especial.

## **DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 22 - A seleção dos candidatos deve ser realizada pela Comissão de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação.

Art. 23 – A chamada Interna será aberta periodicamente e deverá ter ampla divulgação no âmbito da UNIPAMPA.

Art 24 - É condição para a inscrição do candidato o cumprimento dos critérios definidos no art 6 desta resolução, bem como aqueles solicitados pela comissão de bolsas do programa de Pós-Graduação.

## **DAS VEDAÇÕES**

Art. 25 - É vedado aos beneficiários:

- I - Ministrar aulas sem a presença de professor responsável;
- II - Assumir responsabilidade pela avaliação de acadêmicos;
- III - Emitir ou assinar documentos comprobatórios de qualquer natureza;
- IV - Realizar atividades que sejam dissociadas do Plano de Trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades apresentado para percepção do benefício, ou desconhecidas por seu orientador.
- V – Operar, remover, manusear, retirar quaisquer equipamentos ou materiais integrantes do patrimônio da instituição, sem autorização expressa do setor responsável.

## **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

Art. 26 - As Bolsas poderão ser canceladas por:

- I - Descumprimento, injustificado, do projeto ou plano de atividades apresentado à Coordenação do Curso pelo orientador e pactuado com o aluno.
- II - Suspensão disciplinar imposta ao aluno em período coincidente com o da concessão da bolsa;
- III – Deferimento de Trancamento;
- IV - Assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado.
- V - Indicação do orientador do discente, em documento formal remetido à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;

§ 1º - Quando as solicitações de cancelamento da bolsa não forem de comum acordo, caberá à Comissão de Bolsas do Programa ouvir as partes envolvidas para deferimento ou não da indicação;

§ 2º - Nos casos de indeferimento pela Comissão de Bolsas do Programa, o discente poderá ser designado a outro orientador.

## **SUSPENSÃO DA BOLSA**

Art. 27. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será:

- I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o estudante de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES, CNPq, FAPERGS ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

## **DOS CERTIFICADOS**

Art. 28 - Serão emitidos, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, certificados para os discentes que obtiveram auxílio Pós-graduação e para seus respectivos orientadores.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 30 - Esta Instrução Normativa será objeto de avaliação e revisão ao término da concessão do PAPG 2013.

## Anexo I

### Relatório Periódico de Acompanhamento de Estudantes com Auxílio Financeiro - PAPG

Período:

Programa de PósGraduação: .....

Nome	Matrícula	Início	Término	Motivo do Término	Parecer sobre o cumprimento das atividades	Assinatura do orientador

Data:

Assinatura do Coordenador do Curso: